



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS**

OFÍCIO Nº 74/2020-DGFAI

Belém, 09 de junho de 2020.

Ao Senhor
Jefferson Medeiros dos Santos
Auditor Chefe
Auditoria-Geral
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

**Assunto: Solicitação para instauração de Auditoria Contábil na
Contabilidade do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA.**

Senhor Auditor,

1. Tramita nesta Autarquia (processo nº 59004.000584/2020-88), referente o Relatório Contábil do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, exercício 2019, ao procedermos nesta Diretoria, análises das Notas Explicativas alusivas às demonstrações contábeis, constatamos que estas relatam inconsistências contábeis. Dentre as inconsistências apresentadas destacamos aquelas que, no nosso entendimento, seriam mais propensas a causar prejuízos relevantes a esta Autarquia Federal, e que foram assim descritas nas Notas Explicativas supra:

"4 - Os financiamentos concedidos foram contabilizados integralmente como Realizáveis a Longo Prazo. Evidentemente essa prática vai contra o que determinam as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público; entretanto, ocorreu o seguinte:

*a. O **Agente Operador Banco da Amazônia** não apresenta seus relatórios financeiros com os valores dos financiamentos divididos em Realizáveis a Curto e Longo prazo. **O Agente Operador já foi notificado do problema, mas até o encerramento do exercício não o havia corrigido.** Vale ressaltar que o problema foi registrado na Conformidade Contábil do FDA e reportado ao setor responsável pela gestão do Fundo;*

*b. O **Agente Operador Banco do Brasil**, até o encerramento do exercício, não havia apresentado relatório financeiro referente aos financiamentos liberados em 2019, de modo que não foi possível apurar os valores realizáveis a curto e longo prazo.*

*5 - Os juros sobre financiamentos concedidos são controlados pelos Agentes Operadores. Sendo assim, a atualização da conta Financiamentos Concedidos a Receber no SIAFI depende que os Agentes Operadores encaminhem regularmente essas informações ao FDA. **Como os Agentes Operadores não atendem a essa demanda com a celeridade necessária, a contabilidade no SIAFI nem sempre é atualizada tempestivamente.** Portanto, informo que, no que diz respeito aos juros*

incorridos, a conta Financiamentos Concedidos a Receber encerrou o exercício de 2019 na seguinte situação:

a. **Financiamentos do Agente Operador Banco da Amazônia:** Juros incorridos até o 3º trimestre de 2019;

b. **Financiamentos do Agente Operador Banco do Brasil:** Não houve atualização dos juros incorridos em 2019.”

2. Note-se que, do fragmento acima transcrito, é possível observar que a Sudam não está sendo adequadamente informada sobre a gestão financeira das suas próprias receitas, que são provenientes dos pagamentos dos financiamentos do FDA, ou seja, quem recebe e controla o valor das amortizações, juros, correções e outros eventuais encargos incidentes sobre esses financiamentos são os bancos operadores, restando à Sudam realizar o registro contábil das informações por eles encaminhadas o que, aliás, tem ocorrido a destempo, conforme registrado nas Notas Explicativas, fato que tem gerado inconsistências nos lançamentos contábeis.

3. Dessa forma:

3.1. Considerando que compete à Diretoria Colegiada da Sudam, nos termos do art. 10, inciso IX, do Regimento Interno da Sudam, encaminhar os relatórios de gestão e os demonstrativos contábeis da Sudam aos órgãos competentes;

3.2. Considerando que compete à DGFAI/SUDAM, nos termos do art. 49, inciso V, do Regimento Interno da Sudam realizar os atos de gestão relacionados aos benefícios e incentivos fiscais e financeiros, assim como assessorar a Diretoria Colegiada da Sudam nos assuntos relacionados à gestão dos instrumentos financeiros administrados pela Autarquia, conforme determina o art. 50, inciso I do referido regimento;

3.3. Considerando que compete à Auditoria-Geral da Sudam, nos termos do art. 23, incisos I, II, III e IV do Regimento Interno da Sudam, proceder ao controle interno, fiscalizando e examinando os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, bem ainda, assessorar a Diretoria Colegiada para o cumprimento dos objetivos institucionais desta Autarquia Federal, prioritariamente, na supervisão e controle interno administrativo, além de coordenar processo de auditoria e aprovar relatório sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas, ações, incentivos fiscais e dos fundos de desenvolvimento e financiamento, sob a responsabilidade desta Autarquia, como também, examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas do FDA;

3.4. Considerando que compete à Sudam auditar a aplicação dos recursos do FDA, nos termos em que dispõe os Decretos 4.254/2002, artigo 8º, VIII; Decreto nº 7.839/2012 art. 8, V e VII e Decreto nº 10.053/2019 art. 11, VI e VIII;

3.5. Considerando que esta Instituição Federal deverá, nos termos do art. 14, § 4º, do Decreto 4.254/2002, elaborar Relatório de Gestão Anual, assinado por sua Diretoria Colegiada;

3.6. Considerando que a Prestação de Contas Anual do FDA deverá, nos termos do art. 56, do Decreto 4.254/2002 e do art. 44, do Decreto 7.839/2012, ser aprovada pela Diretoria Colegiada e submetida à aprovação do Ministério a que ele estiver vinculado, para posterior remessa aos órgãos de controle;

3.7. Considerando que os Decretos 4.254/2002 e 7.839/2012 ainda estão em vigor, relativamente aos projetos aprovados sob suas respectivas égides;

3.8 Considerando as atribuições e responsabilidades desta signatária à frente da DGFAI/SUDAM e no firme propósito de agir em estrita consonância com os

princípios norteadores da Administração Pública;

4. Evidencia-se a necessidade de que se proceda a devida auditoria contábil visando eliminar essas desconformidades relatadas nas Notas explicativas, bem como proceder ao levantamento financeiro que ateste se os valores repassados para a Sudam, a título de recebimento de financiamentos realizados pelo FDA (amortização, juros, correções, multas etc.), estão compatíveis com os respectivos contratos firmados, com os bancos operadores e/ou empresas beneficiárias.

5. Esse relevante procedimento de auditoria deverá resultar no melhor controle, por parte da Sudam, das contas que representam grande parte das receitas do FDA; no aperfeiçoamento das demonstrações contábeis, bem ainda, fornecerá a oportuna transparência no trato com a coisa pública, pois a atuação administrativa deve atender os fins públicos, uma vez que atua de forma vinculada e em obediência aos princípios da Administração Pública, destaca-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o privado.

6. Nesse sentido, solicita-se a essa Auditoria-Geral análise mais apurada sobre as demonstrações citadas, de maneira que se possa prevenir, ou mesmo, mitigar a ocorrência de riscos neste setor que cuida da elaboração dos demonstrativos contábeis, onde, aliás, cuida do registro de contas que envolvem bilhões de reais.

7. Dê-se ciência ao Superintendente e ao Diretor da Diretoria de Administração da Sudam como membros da Diretoria Colegiada desta Autarquia, para fins de conhecimento e manifestação sobre a solicitação em tela.

Atenciosamente,

Marly Vieira Miranda
Diretora da DGFAI



Documento assinado eletronicamente por **Marly Vieira Miranda, Diretor**, em 09/06/2020, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0257524** e o código CRC **B0DA03FE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59004.001018/2020-93

SEI nº 0257524



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Diretoria Colegiada
Auditoria-Geral

À DGFAI.

1. Ciente do inteiro teor do Ofício nº 74/2020 (SEI 0257524) da DGFAI, essa Auditoria-Geral informa que irá realizar auditoria de conformidade de gestão no Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), tendo como objeto o processo de elaboração do Relatório Contábil do FDA, exercício 2019, considerando a veracidade e a tempestividade das informações apresentadas.
2. A auditoria terá como objetivo avaliar a governança do fundo e os controles internos de gestão relacionados ao fornecimento de informações que dão origem as demonstrações contábeis do FDA e ao referido relatório.
3. A auditoria será conduzida com base na IN/CGU nº 3, de 9/6/2017, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e será baseado, ainda, na IN CGU/SFC nº 8, de 6/12/2017, que instituiu o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (MOT).
4. A auditoria terá como fundamento o PAINT/2020 (SEI 0217996), item 5.6, o qual foi aprovado pelo Ato *Ad referendum* nº 501 do Superintendente da Sudam (SEI 0218107), em 27/12/2019, retificado pelo Ato *Ad referendum* nº 29/2020 (SEI 0225105), os quais foram referendados pelas Resoluções nºs 01/2020 (SEI 0255955) e 02/2020 (SEI 0255956), respectivamente.
5. Tendo em vista que a demanda não foi apresentada na época de elaboração do planejamento anual da auditoria, a mesma não se enquadra no item 5.1 do PAINT/2020.
6. A comunicação do resultado dos trabalhos da auditoria, por meio de reporte, será encaminhada ao Superintendente e à Diretoria Colegiada para ciência e acompanhamento das recomendações realizadas.
7. O início da auditoria será informado a esta diretoria, por meio de ofício.
8. Encaminhem-se os autos à DGFAI para ciência do teor do presente despacho.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Medeiros dos Santos, Auditor(a)-Chefe**, em 12/06/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **0257875** e o código CRC **A80204B5**.

Referência: Processo nº 59004.001018/2020-93

SEI nº 0257875



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

INTERESSADO: SUDAM; MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL NA CONTABILIDADE DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - FDA.

TIPO DE TRÂMITE: ELETRÔNICO

O processo em epígrafe foi iniciado no dia 09/06/2020, para instruir o **Ofício Nº 74/2020-DGFAI**, endereçado à Auditoria Geral desta Autarquia, para fins de solicitação para instauração de Auditoria Contábil na Contabilidade do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, conforme doc. SEI nº 0257524. Considerando resposta do Sr. **Jefferson Medeiros dos Santos, Auditor(a)-Chefe**, por meio do Despacho Simples AUD, doc SEI nº 0257875. Declaramos o encerramento destes autos.



Documento assinado eletronicamente por **Esther Luna Bemuyal, Assistente Técnico**, em 08/09/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0278418** e o código CRC **52E5052F**.

Referência: Processo nº 59004.001018/2020-93

SEI nº 0278418